



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 077/92

Modifica o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, abre crédito especial para o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/90, de 21 de agosto de 1.990, para o exercício de 1.992, - Construção do Posto de Saúde do Córrego São João.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 10 inciso VI da Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 052/90), de 21 de agosto de 1.990, a alínea "h" com a seguinte teor:

"h)- Construção do Posto de Saúde do Córrego de São João".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito especial de até Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para o Fundo Municipal de Saúde, para atender as despesas de que trata os artigos anteriores que terá a seguinte aplicação:

01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
01.01 - Fundo Municipal de Saúde  
13 - Saúde e Saneamento  
75 - Saúde  
428 - Assistência Médica e Sanitária  
1.02 - Construção do Posto de Saúde do Cº São João  
4100 - Investimentos  
4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 45.000.000,00.



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 077/92.....Fis....002

Art. 40 - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 07,00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 07,70 - Secretaria Municipal de Saúde
  - 13 - Saúde e saneamento
  - 76 - Saneamento
  - 449 - Sistema de Esgoto
  - 1.22 - Canalização de 800 Mts dos Rios São Francisco e Itaúnas
  - 4100 - Investimentos
  - 4110 - Obras e instalações.....Cr\$ 45.000.000,00.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 13 de outubro de 1.992.

*Itamar Nicheini*  
 ITAMAR NICHEINI  
 Presidente

Registrado: em Livro Próprio  
na data supra

*Amilton Moraes*  
 Amilton Moraes  
 Secretário Adm.